

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7841/92 N.º 927 de 30/11/92
de 30 de novembro de 1992

Dispõe sobre o reajuste de tari
fas para os serviços de táxi.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais, especialmente nos termos dos artigos 21, inciso XII e 92, inciso IX e 117, inciso I, letra "j" da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de Preços - CIP, através da resolução nº 72/78, aprovou a autonomia das ma jorações das tarifas dos serviços de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO os aumentos dos derivados de petróleo e álcool hidratado, verificados em 20/11/92 e 29/11/92 Decreta dos pelo Governo Federal, em 12% e 10%, respectivamente;

CONSIDERANDO finalmente, o pedido de majora ção formulado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, através de Ofício Req. nº 011/92, de 30 de novembro de 1992;

D E C R E T A,

Artº 1º - A tabela dos Serviços de Táxi da sede do Município, passa a vigorar obedecendo os seguintes valores:

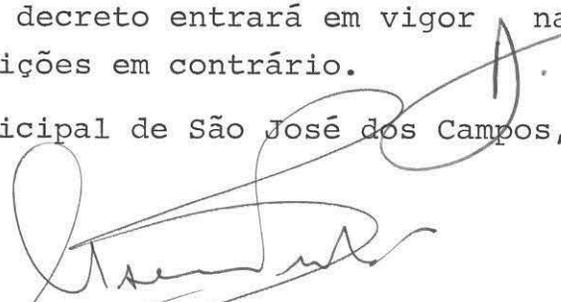
- I - BANDEIRADA - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)
- II - BANDEIRA I - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)
- III - BANDEIRA II - Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros)
- IV - HORA PARADA - Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros)

§ 1º - Os valores tratados neste artigo pas sarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 04 de dezembro de 1992.

§ 2º - A tabela de tarifas a ser baixada com base nos valores constantes neste artigo será expedida pelo órgão compe tente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artº 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
30 de novembro de 1992.


Carlos Alberto de Macedo Bastos
Prefeito em Exercício

cont. do decreto nº 7841/92 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
30 de novembro de 1992.

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de novembro do
ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos